



| TRIBUTO | MODALIDADE               | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|--------------------------|----------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |                          |                                        | 2027                         | 2028 | 2029 |             |
|         | Sem renúncia de receitas |                                        |                              |      |      |             |
| TOTAL   |                          |                                        |                              |      |      | -           |

FONTE: Coleta em SS sistemas, Setor Contábil, emissão 09/03/2026 as 14h18min.

| Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII –<br>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2027                                                                                                   |                         |
| Anexo VIII da Lei 4.027 de 21 de maio de 2026                                                          |                         |
| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)                                                   | Valores em R\$ Milhares |
| EVENTOS                                                                                                | Valor Previsto          |
| Aumento Permanente da Receita                                                                          |                         |
| (-) Transferências Constitucionais                                                                     |                         |
| (-) Transferências ao FUNDEB                                                                           |                         |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)                                                       |                         |
| Redução Permanente de Despesa (II)                                                                     |                         |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                                                                            |                         |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                                                                   |                         |
| Novas DOCC                                                                                             |                         |
| Novas DOCC geradas por PPP                                                                             |                         |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)                                                      |                         |

FONTE: Coleta em SS sistemas, Setor Contábil, emissão 09/03/2026 as 14h18min.

CAUCAIA, em 21 de maio de 2026. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA**

## DECRETO

**DECRETO N.º 1.566, DE 26 DE MAIO DE 2026.** Delimita a área geográfica oficial do Parque Tecnológico de Caucaia – PARTEC, instituído pela Lei Municipal N.º 3.941, de 30 de outubro de 2025, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, em especial o disposto no art. 13, § 1º, e no art. 46, bem como pela legislação municipal aplicável, e **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal N.º 3.941, de 30 de outubro de 2025, instituiu o Parque Tecnológico de Caucaia – PARTEC, com a finalidade de impulsionar o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e sustentável do Município de Caucaia, mediante a concentração territorial estratégica de atividades inovadoras nas áreas de ciência, tecnologia, educação, cultura e economia criativa, bem como de fomentar a instalação de centros de pesquisa, startups, data centers e empresas de base tecnológica criativa e similares; **CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei Municipal N.º 3.941, de 30 de outubro de 2025, classifica o PARTEC como área geográfica em que também será aplicado o CAUCTEC, nos termos dos arts. 8º e 27 da Lei Municipal N.º 3.391, de 22 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Municipal N.º 3.941, de 30 de outubro de 2025, dispõe que o PARTEC será implantado em área a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida delimitação oficial estabelecida após estudos técnicos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal N.º 3.940, de 30 de outubro de 2025, atribuiu ao Comitê Especial de Avaliação de Benefícios – CEAB, presidido pelo Secretário Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, competência para deliberar sobre incentivos fiscais e econômicos no âmbito do CAUCTEC, justificando a precisa delimitação cartográfica da área geográfica em que tais incentivos serão preferencialmente aplicados; **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir segurança jurídica, precisão territorial e publicidade administrativa à localização oficial do PARTEC, para fins de planejamento urbano, atração de investimentos, priorização de infraestrutura urbana, energética, ambiental e digital, licenciamento, gestão territorial e aplicação dos instrumentos municipais de fomento à inovação previstos no programa CAUCTEC; **CONSIDERANDO** os estudos técnicos cartográficos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, dos quais resultou a poligonal técnica composta por 48 (quarenta e oito) vértices úteis, com fechamento no vértice inicial, conforme memorial descritivo, tabela de coordenadas e planta gráfica integrantes deste Decreto. **DECRETA: CAPÍTULO I - DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO PARTEC: Art. 1º.** Fica delimitada a área geográfica oficial destinada à implantação do Parque Tecnológico de Caucaia – PARTEC, instituído pela Lei Municipal N.º 3.941, de 30 de outubro de 2025, conforme memorial descritivo e tabela de coordenadas constantes do Anexo I e planta de delimitação constante do Anexo II, ambos partes integrantes deste Decreto. Parágrafo único. A delimitação



estabelecida neste Decreto observa os estudos técnicos realizados nos termos do art. 3º da Lei Municipal N.º 3.941, de 30 de outubro de 2025, e consolida a localização oficial do PARTEC para todos os fins de direito. **Art. 2º.** A área geográfica do PARTEC corresponde à poligonal formada por 48 (quarenta e oito) vértices úteis, identificados de P-01 a P-48, cujas coordenadas georreferenciadas constam do Anexo I deste Decreto, adotando-se como referência o sistema geodésico SIRGAS 2000, com projeção UTM, Fuso 24 Sul, e indicação complementar das coordenadas geográficas em latitude e longitude, nos sistemas de graus decimais e de graus, minutos e segundos. §1º A poligonal inicia-se no vértice P-01, segue, sucessivamente, pelos vértices P-02 a P-48 e retorna ao vértice P-01, onde se fecha a delimitação territorial, conforme descrição perimétrica e quadro de segmentos constantes do Anexo I. §2º Os limites territoriais do PARTEC são definidos pelas linhas de divisa formadas entre vértices consecutivos relacionados no Anexo I, prevalecendo as coordenadas georreferenciadas sobre qualquer representação gráfica em caso de divergência. §3º A área delimitada possui, em projeção SIRGAS 2000 / UTM, Fuso 24 Sul, área aproximada de 1.246.829,394 m² (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove vírgula trezentos e noventa e quatro metros quadrados), equivalente a 124,68 hectares (cento e vinte e quatro vírgula sessenta e oito hectares), e perímetro aproximado de 6.704,68 m (seis mil, setecentos e quatro vírgula sessenta e oito metros).

**CAPÍTULO II - DOS EFEITOS DA DELIMITAÇÃO: Art. 3º.** A delimitação territorial estabelecida neste Decreto constitui referência oficial do Município de Caucaia para o planejamento, a implantação, a gestão, o licenciamento, a fiscalização, a atração de investimentos, a priorização de infraestrutura urbana, energética, ambiental, digital e de conectividade, bem como para a aplicação de políticas públicas e de instrumentos municipais de incentivo vinculados ao PARTEC, em especial dos incentivos fiscais e econômicos previstos no programa CAUCTEC, nos termos da Lei Municipal N.º 3.391, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei Municipal N.º 3.940, de 30 de outubro de 2025, mediante aprovação do Comitê Especial de Avaliação de Benefícios – CEAB, observada a legislação vigente. **Art. 4º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão a poligonal ora delimitada nos atos de planejamento, licenciamento, estudos, projetos, incentivos, permissões, concessões, parcerias, convênios, contratações e demais procedimentos administrativos relacionados ao PARTEC. **CAPÍTULO III - DA GESTÃO TÉCNICA DA POLIGONAL: Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, será o órgão gestor do PARTEC e atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos da Municipalidade que por ventura tenham relação em sua atividade fim com o assunto em discussão. **Art. 6º.** Os arquivos geoespaciais correspondentes à poligonal oficial, em formatos KML, SHP, GeoJSON ou outros formatos compatíveis com sistemas de informação geográfica, serão arquivados junto à Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e aos demais órgãos municipais competentes, integrando os elementos técnicos de suporte deste Decreto. Parágrafo único. Eventuais ajustes cartográficos, cadastrais ou topográficos supervenientes alterações, inclusões, supressões de áreas, ou de qualquer mudança ou alteração que se mostrem necessários, à fiel execução da finalidade pública aqui consagrada, poderão ser implementados pela Administração Pública Municipal, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, preservada a integridade da área, observadas as normas técnicas aplicáveis e mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 7º.** As despesas decorrentes da implementação dos elementos técnicos de suporte da delimitação ora estabelecida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas, suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável. **Art. 8º.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, coordenado pelo Gabinete do Prefeito, ouvidos, quando necessários, os demais órgãos municipais competentes. **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, 26 de maio de 2026. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

**ANEXO I, DECRETO N.º 1.566, DE 26 DE MAIO DE 2026**  
**MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL DO PARQUE TECNOLÓGICO DE CAUCAIA – PARTEC**

A área destinada à implantação do Parque Tecnológico de Caucaia – PARTEC, instituído pela Lei Municipal N.º 3.941, de 30 de outubro de 2025, fica delimitada pela poligonal fechada composta por 48 (quarenta e oito) vértices úteis, identificados, sequencialmente, de P-01 a P-48, com fechamento no vértice inicial. A poligonal foi extraída do arquivo geoespacial fornecido pela Administração Pública Municipal, denominado “Poligonal Nova.kml”, com coordenadas geográficas originais em latitude e longitude, datum WGS84, e conversão auxiliar para o sistema projetado SIRGAS 2000 / UTM, Fuso 24 Sul (EPSG:31984). A descrição perimétrica inicia-se no vértice P-01 e segue, sucessivamente, até o vértice P-48, retornando ao vértice P-01 para fechamento da área. A área geodésica aproximada da poligonal é de 1.246.829,394 m², equivalente a 124,68 hectares, e o perímetro geodésico aproximado é de 6.704,68 metros

**1. Quadro de vértices da poligonal**

| Vértice | Latitude (graus decimais) | Longitude (graus decimais) | Latitude DMS     | Longitude DMS     | UTM E (m)  | UTM N (m)    |
|---------|---------------------------|----------------------------|------------------|-------------------|------------|--------------|
| P-01    | -3.70599355               | -38.69752268               | 3°42'21,57677" S | 38°41'51,08165" W | 533.588,39 | 9.590.364,90 |
| P-02    | -3.70482845               | -38.69945132               | 3°42'17,38243" S | 38°41'58,02475" W | 533.374,27 | 9.590.493,76 |
| P-03    | -3.70699608               | -38.70084198               | 3°42'25,18587" S | 38°42'03,03114" W | 533.219,76 | 9.590.254,21 |
| P-04    | -3.71165189               | -38.71627489               | 3°42'41,94681" S | 38°42'58,58961" W | 531.505,85 | 9.589.740,14 |
| P-05    | -3.71400246               | -38.71564383               | 3°42'50,40886" S | 38°42'56,31777" W | 531.575,84 | 9.589.480,29 |



|      |             |              |                  |                   |            |              |
|------|-------------|--------------|------------------|-------------------|------------|--------------|
| P-06 | -3.71405078 | -38.71566709 | 3°42'50,58282" S | 38°42'56,40153" W | 531.573,26 | 9.589.474,95 |
| P-07 | -3.71400562 | -38.71582474 | 3°42'50,42024" S | 38°42'56,96905" W | 531.555,75 | 9.589.479,95 |
| P-08 | -3.71393107 | -38.71595604 | 3°42'50,15187" S | 38°42'57,44175" W | 531.541,17 | 9.589.488,19 |
| P-09 | -3.71378717 | -38.71613259 | 3°42'49,63381" S | 38°42'58,07731" W | 531.521,58 | 9.589.504,11 |
| P-10 | -3.71375082 | -38.71639470 | 3°42'49,50294" S | 38°42'59,02092" W | 531.492,47 | 9.589.508,13 |
| P-11 | -3.71372854 | -38.71660463 | 3°42'49,42276" S | 38°42'59,77667" W | 531.469,16 | 9.589.510,60 |
| P-12 | -3.71365060 | -38.71675694 | 3°42'49,14217" S | 38°43'00,32500" W | 531.452,25 | 9.589.519,23 |
| P-13 | -3.71347395 | -38.71688252 | 3°42'48,50623" S | 38°43'00,77708" W | 531.438,31 | 9.589.538,76 |
| P-14 | -3.71332708 | -38.71699718 | 3°42'47,97750" S | 38°43'01,18986" W | 531.425,58 | 9.589.554,99 |
| P-15 | -3.71915483 | -38.71720629 | 3°43'08,95738" S | 38°43'01,94263" W | 531.402,16 | 9.588.910,83 |
| P-16 | -3.71977520 | -38.71101634 | 3°43'11,19072" S | 38°42'39,65883" W | 532.089,49 | 9.588.842,03 |
| P-17 | -3.71827916 | -38.70952088 | 3°43'05,80498" S | 38°42'34,27516" W | 532.255,60 | 9.589.007,34 |
| P-18 | -3.71803076 | -38.70891694 | 3°43'04,91073" S | 38°42'32,10099" W | 532.322,68 | 9.589.034,78 |
| P-19 | -3.71256992 | -38.70882197 | 3°42'45,25172" S | 38°42'31,75909" W | 532.333,42 | 9.589.638,39 |
| P-20 | -3.71252897 | -38.70845693 | 3°42'45,10429" S | 38°42'30,44495" W | 532.373,96 | 9.589.642,91 |
| P-21 | -3.71260597 | -38.70834542 | 3°42'45,38149" S | 38°42'30,04353" W | 532.386,34 | 9.589.634,39 |
| P-22 | -3.71261693 | -38.70804562 | 3°42'45,42095" S | 38°42'28,96422" W | 532.419,63 | 9.589.633,17 |
| P-23 | -3.71253776 | -38.70783109 | 3°42'45,13594" S | 38°42'28,19193" W | 532.443,45 | 9.589.641,91 |
| P-24 | -3.71236969 | -38.70757371 | 3°42'44,53090" S | 38°42'27,26534" W | 532.472,04 | 9.589.660,48 |
| P-25 | -3.71220424 | -38.70740663 | 3°42'43,93527" S | 38°42'26,66385" W | 532.490,60 | 9.589.678,76 |
| P-26 | -3.71197755 | -38.70739501 | 3°42'43,11918" S | 38°42'26,62203" W | 532.491,90 | 9.589.703,82 |
| P-27 | -3.71181952 | -38.70737666 | 3°42'42,55029" S | 38°42'26,55596" W | 532.493,94 | 9.589.721,29 |
| P-28 | -3.71175387 | -38.70730161 | 3°42'42,31394" S | 38°42'26,28581" W | 532.502,28 | 9.589.728,54 |
| P-29 | -3.71175387 | -38.70713265 | 3°42'42,31394" S | 38°42'25,67753" W | 532.521,04 | 9.589.728,53 |
| P-30 | -3.71187019 | -38.70704759 | 3°42'42,73267" S | 38°42'25,37131" W | 532.530,48 | 9.589.715,67 |
| P-31 | -3.71209872 | -38.70707102 | 3°42'43,55541" S | 38°42'25,45568" W | 532.527,87 | 9.589.690,41 |
| P-32 | -3.71233424 | -38.70703400 | 3°42'44,40325" S | 38°42'25,32241" W | 532.531,97 | 9.589.664,38 |
| P-33 | -3.71245487 | -38.70693569 | 3°42'44,83753" S | 38°42'24,96850" W | 532.542,89 | 9.589.651,04 |
| P-34 | -3.71247507 | -38.70682345 | 3°42'44,91026" S | 38°42'24,56442" W | 532.555,35 | 9.589.648,80 |
| P-35 | -3.71239663 | -38.70653981 | 3°42'44,62788" S | 38°42'23,54330" W | 532.586,85 | 9.589.657,46 |
| P-36 | -3.71229618 | -38.70635349 | 3°42'44,26624" S | 38°42'22,87256" W | 532.607,54 | 9.589.668,56 |
| P-37 | -3.71221500 | -38.70617235 | 3°42'43,97401" S | 38°42'22,22048" W | 532.627,66 | 9.589.677,53 |
| P-38 | -3.71204135 | -38.70599230 | 3°42'43,34887" S | 38°42'21,57229" W | 532.647,66 | 9.589.696,72 |
| P-39 | -3.71197120 | -38.70581956 | 3°42'43,09632" S | 38°42'20,95040" W | 532.666,85 | 9.589.704,46 |
| P-40 | -3.71167140 | -38.70542182 | 3°42'42,01703" S | 38°42'19,51855" W | 532.711,02 | 9.589.737,59 |
| P-41 | -3.71132394 | -38.70525742 | 3°42'40,76617" S | 38°42'18,92671" W | 532.729,29 | 9.589.775,99 |
| P-42 | -3.71114424 | -38.70521011 | 3°42'40,11927" S | 38°42'18,75641" W | 532.734,55 | 9.589.795,85 |
| P-43 | -3.71102734 | -38.70501415 | 3°42'39,69841" S | 38°42'18,05094" W | 532.756,32 | 9.589.808,76 |
| P-44 | -3.71096506 | -38.70484855 | 3°42'39,47422" S | 38°42'17,45477" W | 532.774,71 | 9.589.815,64 |
| P-45 | -3.71083869 | -38.70472249 | 3°42'39,01928" S | 38°42'17,00097" W | 532.788,71 | 9.589.829,61 |
| P-46 | -3.71077646 | -38.70451977 | 3°42'38,79525" S | 38°42'16,27117" W | 532.811,22 | 9.589.836,48 |
| P-47 | -3.71061904 | -38.70434092 | 3°42'38,22854" S | 38°42'15,62730" W | 532.831,09 | 9.589.853,87 |
| P-48 | -3.70934464 | -38.69971407 | 3°42'33,64069" S | 38°41'58,97064" W | 533.344,93 | 9.589.994,57 |

## 2. Descrição perimétrica

Do vértice P-01, de coordenadas geográficas 3°42'21,57677" S e 38°41'51,08165" W (latitude -3.70599355, longitude -38.69752268), segue com azimuth geodésico 301°01'11,15" e distância aproximada de 250,002 m até o vértice P-02. Do vértice P-02, de coordenadas geográficas 3°42'17,38243" S e 38°41'58,02475" W (latitude -3.70482845, longitude -38.69945132), segue com azimuth geodésico 212°48'08,76" e distância aproximada de 285,165 m até o vértice P-03. Do vértice P-03, de coordenadas geográficas 3°42'25,18587" S e 38°42'03,03114" W (latitude -3.70699608, longitude -38.70084198), segue com azimuth geodésico 253°17'04,35" e distância aproximada de 1.790,043 m até o vértice P-04. Do vértice P-04, de coordenadas geográficas 3°42'41,94681" S e



38°42'58,58961" W (latitude -3.71165189, longitude -38.71627489), segue com azimuth geodésico 164°54'21,56" e distância aproximada de 269,211 m até o vértice P-05. Do vértice P-05, de coordenadas geográficas 3°42'50,40886" S e 38°42'56,31777" W (latitude -3.71400246, longitude -38.71564383), segue com azimuth geodésico 205°48'42,16" e distância aproximada de 5,936 m até o vértice P-06. Do vértice P-06, de coordenadas geográficas 3°42'50,58282" S e 38°42'56,40153" W (latitude -3.71405078, longitude -38.71566709), segue com azimuth geodésico 285°54'56,50" e distância aproximada de 18,211 m até o vértice P-07. Do vértice P-07, de coordenadas geográficas 3°42'50,42024" S e 38°42'56,96905" W (latitude -3.71400562, longitude -38.71582474), segue com azimuth geodésico 299°28'21,62" e distância aproximada de 16,755 m até o vértice P-08. Do vértice P-08, de coordenadas geográficas 3°42'50,15187" S e 38°42'57,44175" W (latitude -3.71393107, longitude -38.71595604), segue com azimuth geodésico 309°03'20,72" e distância aproximada de 25,255 m até o vértice P-09. Do vértice P-09, de coordenadas geográficas 3°42'49,63381" S e 38°42'58,07731" W (latitude -3.71378717, longitude -38.71613259), segue com azimuth geodésico 277°51'36,86" e distância aproximada de 29,394 m até o vértice P-10. Do vértice P-10, de coordenadas geográficas 3°42'49,50294" S e 38°42'59,02092" W (latitude -3.71375082, longitude -38.71639470), segue com azimuth geodésico 276°01'44,45" e distância aproximada de 23,450 m até o vértice P-11. Do vértice P-11, de coordenadas geográficas 3°42'49,42276" S e 38°42'59,77667" W (latitude -3.71372854, longitude -38.71660463), segue com azimuth geodésico 296°59'35,92" e distância aproximada de 18,989 m até o vértice P-12. Do vértice P-12, de coordenadas geográficas 3°42'49,14217" S e 38°43'00,32500" W (latitude -3.71365060, longitude -38.71675694), segue com azimuth geodésico 324°28'01,58" e distância aproximada de 24,004 m até o vértice P-13. Do vértice P-13, de coordenadas geográficas 3°42'48,50623" S e 38°43'00,77708" W (latitude -3.71347395, longitude -38.71688252), segue com azimuth geodésico 321°53'34,18" e distância aproximada de 20,640 m até o vértice P-14. Do vértice P-14, de coordenadas geográficas 3°42'47,97750" S e 38°43'01,18986" W (latitude -3.71332708, longitude -38.71699718), segue com azimuth geodésico 182°03'51,60" e distância aproximada de 644,844 m até o vértice P-15. Do vértice P-15, de coordenadas geográficas 3°43'08,95738" S e 38°43'01,94263" W (latitude -3.71915483, longitude -38.71720629), segue com azimuth geodésico 095°41'50,78" e distância aproximada de 691,033 m até o vértice P-16. Do vértice P-16, de coordenadas geográficas 3°43'11,19072" S e 38°42'39,65883" W (latitude -3.71977520, longitude -38.71101634), segue com azimuth geodésico 045°07'12,88" e distância aproximada de 234,446 m até o vértice P-17. Do vértice P-17, de coordenadas geográficas 3°43'05,80498" S e 38°42'34,27516" W (latitude -3.71827916, longitude -38.70952088), segue com azimuth geodésico 067°44'04,63" e distância aproximada de 72,495 m até o vértice P-18. Do vértice P-18, de coordenadas geográficas 3°43'04,91073" S e 38°42'32,10099" W (latitude -3.71803076, longitude -38.70891694), segue com azimuth geodésico 001°00'03,38" e distância aproximada de 603,946 m até o vértice P-19. Do vértice P-19, de coordenadas geográficas 3°42'45,25172" S e 38°42'31,75909" W (latitude -3.71256992, longitude -38.70882197), segue com azimuth geodésico 083°37'41,59" e distância aproximada de 40,803 m até o vértice P-20. Do vértice P-20, de coordenadas geográficas 3°42'45,10429" S e 38°42'30,44495" W (latitude -3.71252897, longitude -38.70845693), segue com azimuth geodésico 124°30'13,49" e distância aproximada de 15,031 m até o vértice P-21. Do vértice P-21, de coordenadas geográficas 3°42'45,38149" S e 38°42'30,04353" W (latitude -3.71260597, longitude -38.70834542), segue com azimuth geodésico 092°05'02,22" e distância aproximada de 33,327 m até o vértice P-22. Do vértice P-22, de coordenadas geográficas 3°42'45,42095" S e 38°42'28,96422" W (latitude -3.71261693, longitude -38.70804562), segue com azimuth geodésico 069°49'45,92" e distância aproximada de 25,388 m até o vértice P-23. Do vértice P-23, de coordenadas geográficas 3°42'45,13594" S e 38°42'28,19193" W (latitude -3.71253776, longitude -38.70783109), segue com azimuth geodésico 056°58'35,75" e distância aproximada de 34,101 m até o vértice P-24. Do vértice P-24, de coordenadas geográficas 3°42'44,53090" S e 38°42'27,26534" W (latitude -3.71236969, longitude -38.70757371), segue com azimuth geodésico 045°24'42,28" e distância aproximada de 26,062 m até o vértice P-25. Do vértice P-25, de coordenadas geográficas 3°42'43,93527" S e 38°42'26,66385" W (latitude -3.71220424, longitude -38.70740663), segue com azimuth geodésico 002°56'49,37" e distância aproximada de 25,100 m até o vértice P-26. Do vértice P-26, de coordenadas geográficas 3°42'43,11918" S e 38°42'26,62203" W (latitude -3.71197755, longitude -38.70739501), segue com azimuth geodésico 006°39'17,49" e distância aproximada de 17,593 m até o vértice P-27. Do vértice P-27, de coordenadas geográficas 3°42'42,55029" S e 38°42'26,55596" W (latitude -3.71181952, longitude -38.70737666), segue com azimuth geodésico 048°56'51,20" e distância aproximada de 11,054 m até o vértice P-28. Do vértice P-28, de coordenadas geográficas 3°42'42,31394" S e 38°42'26,28581" W (latitude -3.71175387, longitude -38.70730161), segue com azimuth geodésico 090°00'03,03" e distância aproximada de 18,770 m até o vértice P-29. Do vértice P-29, de coordenadas geográficas 3°42'42,31394" S e 38°42'25,67753" W (latitude -3.71175387, longitude -38.70713265), segue com azimuth geodésico 143°41'46,62" e distância aproximada de 15,960 m até o vértice P-30. Do vértice P-30, de coordenadas geográficas 3°42'42,73267" S e 38°42'25,37131" W (latitude -3.71187019, longitude -38.70704759), segue com azimuth geodésico 185°52'55,41" e distância aproximada de 25,405 m até o vértice P-31. Do vértice P-31, de coordenadas geográficas 3°42'43,55541" S e 38°42'25,45568" W (latitude -3.71209872, longitude -38.70707102), segue com azimuth geodésico 171°01'36,09" e distância aproximada de 26,365 m até o vértice P-32. Do vértice P-32, de coordenadas geográficas 3°42'44,40325" S e 38°42'25,32241" W (latitude -3.71233424, longitude -38.70703400), segue com azimuth geodésico 140°41'32,88" e distância aproximada de 17,240 m até o vértice P-33. Do vértice P-33, de coordenadas geográficas 3°42'44,83753" S e 38°42'24,96850" W (latitude -3.71245487, longitude -38.70693569), segue com azimuth geodésico 100°09'30,41" e distância aproximada de 12,667 m até o vértice P-34. Do vértice P-34, de coordenadas geográficas 3°42'44,91026" S e 38°42'24,56442" W (latitude -3.71247507, longitude -38.70682345), segue com azimuth geodésico 074°36'33,51" e distância aproximada de 32,681 m até o vértice P-35. Do vértice P-35, de coordenadas geográficas 3°42'44,62788" S e 38°42'23,54330" W (latitude -3.71239663, longitude -38.70653981), segue com azimuth geodésico 061°46'39,52" e distância aproximada de 23,490 m até o vértice P-36. Do vértice P-36, de coordenadas geográficas 3°42'44,26624" S e 38°42'22,87256" W (latitude -3.71229618, longitude -38.70635349), segue com azimuth geodésico 065°57'30,78" e distância aproximada de 22,033 m até o vértice P-37. Do vértice P-37, de coordenadas geográficas 3°42'43,97401" S e 38°42'22,22048" W (latitude -3.71221500, longitude -38.70617235),



segue com azimute geodésico 046°10'04,69" e distância aproximada de 27,727 m até o vértice P-38. Do vértice P-38, de coordenadas geográficas 3°42'43,34887" S e 38°42'21,57229" W (latitude -3.71204135, longitude -38.70599230), segue com azimute geodésico 067°59'21,76" e distância aproximada de 20,699 m até o vértice P-39. Do vértice P-39, de coordenadas geográficas 3°42'43,09632" S e 38°42'20,95040" W (latitude -3.71197120, longitude -38.70581956), segue com azimute geodésico 053°07'05,93" e distância aproximada de 55,238 m até o vértice P-40. Do vértice P-40, de coordenadas geográficas 3°42'42,01703" S e 38°42'19,51855" W (latitude -3.71167140, longitude -38.70542182), segue com azimute geodésico 025°25'22,21" e distância aproximada de 42,541 m até o vértice P-41. Do vértice P-41, de coordenadas geográficas 3°42'40,76617" S e 38°42'18,92671" W (latitude -3.71132394, longitude -38.70525742), segue com azimute geodésico 014°48'51,26" e distância aproximada de 20,554 m até o vértice P-42. Do vértice P-42, de coordenadas geográficas 3°42'40,11927" S e 38°42'18,75641" W (latitude -3.71114424, longitude -38.70521011), segue com azimute geodésico 059°17'47,62" e distância aproximada de 25,318 m até o vértice P-43. Do vértice P-43, de coordenadas geográficas 3°42'39,69841" S e 38°42'18,05094" W (latitude -3.71102734, longitude -38.70501415), segue com azimute geodésico 069°28'39,57" e distância aproximada de 19,643 m até o vértice P-44. Do vértice P-44, de coordenadas geográficas 3°42'39,47422" S e 38°42'17,45477" W (latitude -3.71096506, longitude -38.70484855), segue com azimute geodésico 045°03'34,48" e distância aproximada de 19,783 m até o vértice P-45. Do vértice P-45, de coordenadas geográficas 3°42'39,01928" S e 38°42'17,00097" W (latitude -3.71083869, longitude -38.70472249), segue com azimute geodésico 073°00'31,14" e distância aproximada de 23,548 m até o vértice P-46. Do vértice P-46, de coordenadas geográficas 3°42'38,79525" S e 38°42'16,27117" W (latitude -3.71077646, longitude -38.70451977), segue com azimute geodésico 048°46'37,87" e distância aproximada de 26,415 m até o vértice P-47. Do vértice P-47, de coordenadas geográficas 3°42'38,22854" S e 38°42'15,62730" W (latitude -3.71061904, longitude -38.70434092), segue com azimute geodésico 074°40'04,41" e distância aproximada de 532,955 m até o vértice P-48. Do vértice P-48, de coordenadas geográficas 3°42'33,64069" S e 38°41'58,97064" W (latitude -3.70934464, longitude -38.69971407), segue com azimute geodésico 033°18'09,81" e distância aproximada de 443,369 m até retornar ao vértice P-01, ponto inicial, fechando-se a poligonal.

### 3. Quadro de segmentos, azimutes e distâncias

As distâncias e azimutes a seguir foram calculados considerando o segmento geodésico entre cada vértice e o vértice consecutivo da poligonal, no sistema de referência SIRGAS 2000 / UTM, Fuso 24 Sul.

| Segmento | De   | Até  | Azimute geodésico | Distância aproximada (m) |
|----------|------|------|-------------------|--------------------------|
| S-01     | P-01 | P-02 | 301°01'11,15"     | 250,002                  |
| S-02     | P-02 | P-03 | 212°48'08,76"     | 285,165                  |
| S-03     | P-03 | P-04 | 253°17'04,35"     | 1.790,043                |
| S-04     | P-04 | P-05 | 164°54'21,56"     | 269,211                  |
| S-05     | P-05 | P-06 | 205°48'42,16"     | 5,936                    |
| S-06     | P-06 | P-07 | 285°54'56,50"     | 18,211                   |
| S-07     | P-07 | P-08 | 299°28'21,62"     | 16,755                   |
| S-08     | P-08 | P-09 | 309°03'20,72"     | 25,255                   |
| S-09     | P-09 | P-10 | 277°51'36,86"     | 29,394                   |
| S-10     | P-10 | P-11 | 276°01'44,45"     | 23,450                   |
| S-11     | P-11 | P-12 | 296°59'35,92"     | 18,989                   |
| S-12     | P-12 | P-13 | 324°28'01,58"     | 24,004                   |
| S-13     | P-13 | P-14 | 321°53'34,18"     | 20,640                   |
| S-14     | P-14 | P-15 | 182°03'51,60"     | 644,844                  |
| S-15     | P-15 | P-16 | 095°41'50,78"     | 691,033                  |
| S-16     | P-16 | P-17 | 045°07'12,88"     | 234,446                  |
| S-17     | P-17 | P-18 | 067°44'04,63"     | 72,495                   |
| S-18     | P-18 | P-19 | 001°00'03,38"     | 603,946                  |
| S-19     | P-19 | P-20 | 083°37'41,59"     | 40,803                   |
| S-20     | P-20 | P-21 | 124°30'13,49"     | 15,031                   |
| S-21     | P-21 | P-22 | 092°05'02,22"     | 33,327                   |
| S-22     | P-22 | P-23 | 069°49'45,92"     | 25,388                   |
| S-23     | P-23 | P-24 | 056°58'35,75"     | 34,101                   |
| S-24     | P-24 | P-25 | 045°24'42,28"     | 26,062                   |
| S-25     | P-25 | P-26 | 002°56'49,37"     | 25,100                   |
| S-26     | P-26 | P-27 | 006°39'17,49"     | 17,593                   |
| S-27     | P-27 | P-28 | 048°56'51,20"     | 11,054                   |
| S-28     | P-28 | P-29 | 090°00'03,03"     | 18,770                   |

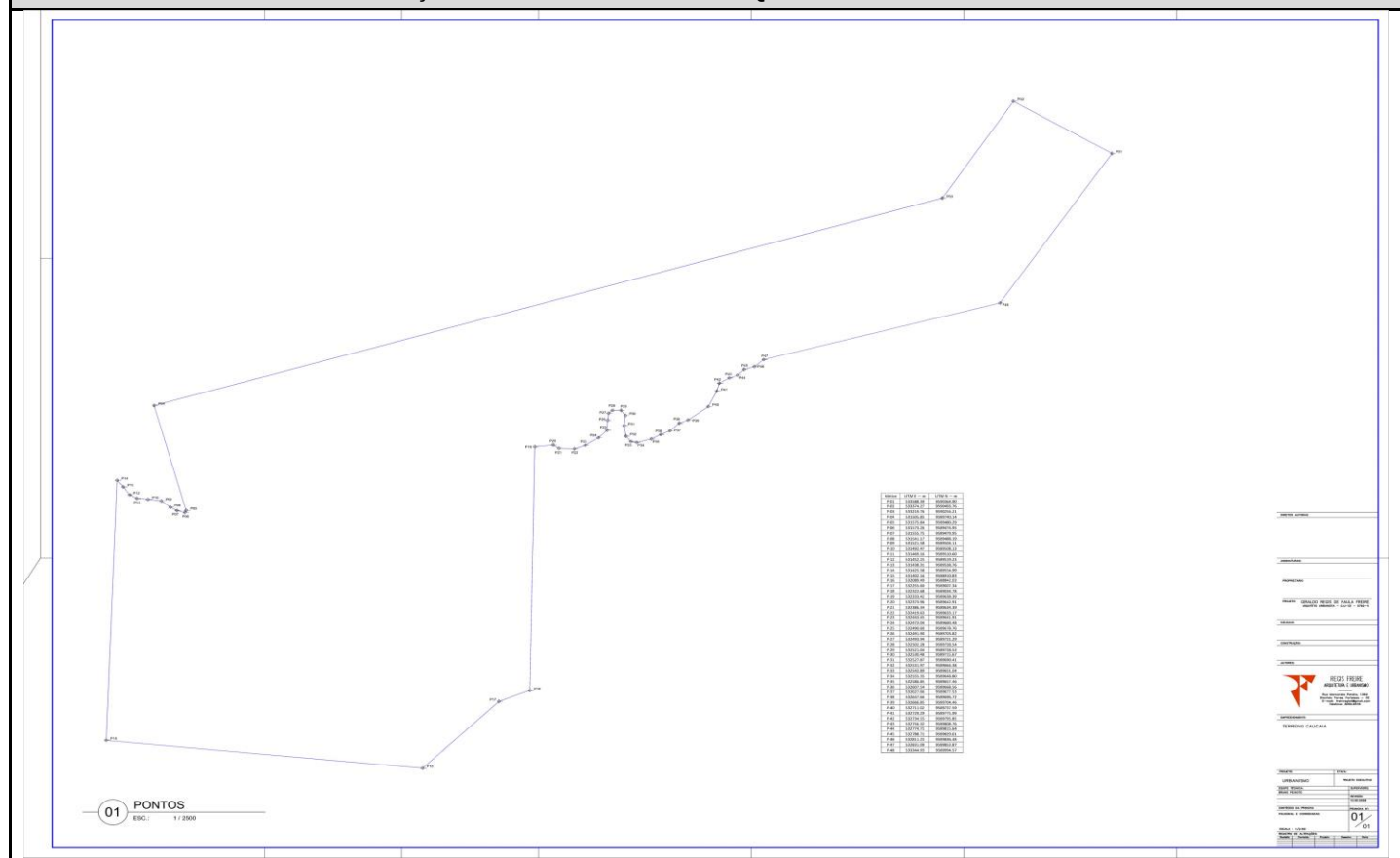


|      |      |      |               |         |
|------|------|------|---------------|---------|
| S-29 | P-29 | P-30 | 143°41'46,62" | 15,960  |
| S-30 | P-30 | P-31 | 185°52'55,41" | 25,405  |
| S-31 | P-31 | P-32 | 171°01'36,09" | 26,365  |
| S-32 | P-32 | P-33 | 140°41'32,88" | 17,240  |
| S-33 | P-33 | P-34 | 100°09'30,41" | 12,667  |
| S-34 | P-34 | P-35 | 074°36'33,51" | 32,681  |
| S-35 | P-35 | P-36 | 061°46'39,52" | 23,490  |
| S-36 | P-36 | P-37 | 065°57'30,78" | 22,033  |
| S-37 | P-37 | P-38 | 046°10'04,69" | 27,727  |
| S-38 | P-38 | P-39 | 067°59'21,76" | 20,699  |
| S-39 | P-39 | P-40 | 053°07'05,93" | 55,238  |
| S-40 | P-40 | P-41 | 025°25'22,21" | 42,541  |
| S-41 | P-41 | P-42 | 014°48'51,26" | 20,554  |
| S-42 | P-42 | P-43 | 059°17'47,62" | 25,318  |
| S-43 | P-43 | P-44 | 069°28'39,57" | 19,643  |
| S-44 | P-44 | P-45 | 045°03'34,48" | 19,783  |
| S-45 | P-45 | P-46 | 073°00'31,14" | 23,548  |
| S-46 | P-46 | P-47 | 048°46'37,87" | 26,415  |
| S-47 | P-47 | P-48 | 074°40'04,41" | 532,955 |
| S-48 | P-48 | P-01 | 033°18'09,81" | 443,369 |

**Observação técnica:** para fins de publicidade e segurança normativa, em eventual divergência entre os valores arredondados constantes das tabelas, a planta gráfica e os arquivos digitais geoespaciais, prevalecerá a sequência dos vértices georreferenciados constantes deste Anexo, considerados no sistema de referência indicado. **NAUMI GOMES DE AMORIM** Prefeito de Caucaia

**ANEXO II, DO DECRETO N.º 1.566, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

**PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA POLIGONAL DO PARQUE TECNOLÓGICO DE CAUCAIA – PARTEC**



Fonte: Planta técnica “PONTOS E POLIGONAL – Layout1”, integrante dos elementos técnicos de delimitação do PARTEC. Em caso de divergência entre a representação gráfica desta planta e as coordenadas georreferenciadas constantes do Anexo I, prevalecerão estas últimas, nos termos do art. 2º, § 2º, deste Decreto. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**